

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 185/93 DE 10/03/93

**"ALTERA ÍNDICES PARA COBRANÇA DA TAXA
DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO"**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 059/90 de 17/12/90,

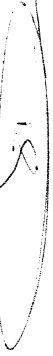
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo IX da Lei Municipal nº 059/90 de 17/12/90 que fixa Tabela para cobrança da Taxa de Limpeza e Coleta de Lixo.


Art. 2º - Em decorrência do artigo anterior, o referido Anexo fica alterado conforme segue:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 1993.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

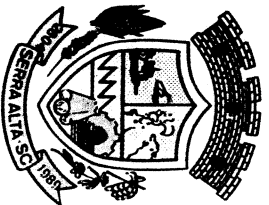
Registrada e publicada em data supra:


RODIMAR BERTOL
Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA - SC
Administração 93-96



**"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO

NATUREZA	% URM X UNIDADES PREDIAIS POR ANO
I - Coleta de Lixo:	
a) Unidade Residencial.....	50
b) Comércio/Serviço.....	100
c) Indústria.....	80
d) Agropecuária.....	20
II - Limpeza:	
a) Por economia.....	50





SERRA ALTA - SC
Administração 93-96

"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"